



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/10/2011, às 14:45
leanne / estagiário

MPV 545

CONGRESSO NACIONAL

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/10/2011	proposição Medida Provisória nº 545, de 2011.		
Autor Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)		nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	X Inciso
			Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso I ao § 3º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a seguinte redação, renomeando-se os demais:

"Art. 33.

§ 3º

I - uma única vez por obra cinematográfica e videofonográfica com fins comerciais, não obstante haja a cessão dos direitos de exploração provenientes da referida obra para mais de uma cessionária, ou substituição da cessionária."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 545/11 promove modificações na Medida Provisória nº 2.228-1/01 para atualizar a legislação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Entretanto, a MP nº 545/11 não resolveu uma distorção na cobrança da CONDECINE decorrente do recolhimento múltiplo da referida contribuição sobre uma mesma obra cinematográfica e videofonográfica.

Embora a MP 2.228-1/01 estabeleça em seu art. 33, § 3º, a temporalidade da incidência do tributo CONDECINE, e sua incidência única, a ANCINE, em sua Súmula nº 3, de 24 de novembro de 2010, entende que a CONDECINE poderá ser recolhida múltiplas vezes sobre uma mesma obra cinematográfica e videofonográfica, causando prejuízo à competitividade do setor.

O objetivo da emenda é eliminar essa ambigüidade, explicitando em inciso do art. 33 que a incidência da CONDECINE se dará uma única vez sobre uma mesma obra cinematográfica e videofonográfica.

Essa ambiguidade é mais um obstáculo ao mercado videofonográfico brasileiro que enfrenta um forte declínio, seja devido à falta de controle nas transferências de filmes e músicas via downloads através da



internet, seja em função da pirataria de produtos provenientes, em sua maioria, da China, que causa sérios danos à indústria nacional, que não consegue praticar preços competitivos.

Além disso, a possibilidade de cobrança várias vezes da CONDECINE sobre uma mesma obra inviabiliza que o licenciante da obra busque junto ao mercado outros distribuidores e/ou fabricantes com melhores condições comerciais, já que terá que recolher novamente a CONDECINE. Essa situação impossibilita a transferência ou nova cessão dos direitos de exploração de uma obra, desestimulando o crescimento da indústria, obstruindo a livre concorrência e trazendo prejuízo ao consumidor.

É importante observar que atualmente mais de 90% da produção de CDs, DVDs e Blu-rays do País se concentram na Zona Franca de Manaus, transformando a região no centro nacional de fabricação e distribuição desses produtos. Por conta dessa realidade, segundo dados do Sindicato das Indústrias de Meios Magnéticos e Fotográficos do Estado do Amazonas, o segmento responde por um faturamento de R\$ 1,3 bilhão/ano e é responsável por 30 mil empregos, dos quais 10 mil são diretos e 20 mil indiretos.

Senador EDUARDO BRAGA

